

Numero do Documento: 2725028

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSUNI

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 –
CONSUNI, QUE REGULAMENTA A
CONSULTA À COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE
REITOR E VICE-REITOR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 207 da Constituição Federal, no Art. 56 da Lei 9.394 de 20/12/1996, no Art. 1º inciso VIII, da Lei 9192 de 21/12/1995, Artigos 14, 47, 48 e 49 do Estatuto e Artigos 21 e 22 do Regimento Geral da URCA, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário – CONSUNI, na 1º Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A organização das listas para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Regional do Cariri – URCA será precedida de Consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação acima citada e desta Resolução.

Art. 2º - A Consulta à Comunidade Universitária será realizada no dia **18 de maio de 2023**.

Art. 3º - A Comunidade Universitária que constitui o Colégio Eleitoral participante da Consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I – Membros do corpo docente efetivo, substitutos, temporários, visitante em exercício e docentes gozando de licença remunerada, docentes afastados para qualificação (Mestrado, Doutorado e Estágio de Pós-doutorado), bem como docentes aposentados;

II – Membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente, ou terceirizado em efetivo exercício na URCA e servidores gozando de licença remunerada, afastados para qualificação (Mestrado, Doutorado e Estágio de Pós-doutorado), bem como membros do corpo técnico-administrativo permanente aposentados;



III – Membros do corpo discente regularmente matriculados nos cursos de graduação da URCA, inclusive dos cursos de graduação especiais: Cursos do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) e da Universidade Aberta do Brasil (UAB), de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URCA (Doutorados, Mestrados Acadêmicos e Profissionais) e dos Programas de Residência ligados à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II – Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

III – Segmento Discente: 1/3 (um terço);

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º - Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Especial, Composta dos seguintes membros:

I – Representantes dos Conselhos Superiores da URCA, escolhidos, com os respectivos suplentes, sendo três representantes do Conselho Universitário (CONSUNI), três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que poderão ser escolhidos entre os seus membros e/ou da comunidade acadêmica da URCA;

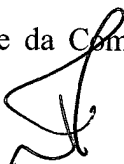
II – Cada segmento da Comunidade Universitária (docente, discente e técnico administrativo) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através de escolha em Assembleia convocada para este fim, devendo a convocação da Assembleia discente ser feita pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

a) O processo de escolha do representante discente e seu suplente será realizado de acordo com o Regimento aprovado pela Assembleia.

§1º - Cada candidato a Reitor poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

§2º - São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros/as e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;

§3º - Não podem fazer parte da Comissão Especial o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores de Centro.



Art. 5º - A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por Maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º - À Comissão Especial compete:

I – Coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, impugnar as candidaturas, podendo haver recurso para o Conselho Universitário;

III – Elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – Divulgar no site da URCA, a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até quinze dias da data da Consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas após esta divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V – Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI - Nomear os integrantes das Mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas Mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII - Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da URCA;

VIII - Levar ao conhecimento do Conselho Universitário, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX - Solicitar à Divisão de Pessoal a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores, dos servidores técnico-administrativos e dos terceirizados;

X - Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do Artigo 3º desta Resolução;

XI - Decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;



XII - Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII - Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto nos termos da Resolução.

Art. 7º - Em cada campus ou unidades vinculadas funcionará uma Comissão Setorial, composta por quatro membros, integrantes de cada Centro, indicados pela Comissão Especial e um membro de cada categoria (docente, Técnico-Administrativo) e dos estudantes, devendo ser escolhidos através de Assembleia convocada para este fim, sendo que a convocação da Assembleia discente será coordenada pelo Diretório Central do Estudantes - DCE.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Setorial: Diretor e Vice-Diretor de Centro ou de Campus Avançado.

Art. 8º - Às Comissões Setoriais compete no âmbito de suas respectivas circunscrições:

I - Atuar sob constante orientação da Comissão Especial;

II - Determinar os locais de votação;

III - Repassar às Mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao Pleito (listas de votantes, recursos, formulários de recursos, atas, normatizações, dentre outros), oriundo da Comissão Especial, até 48 horas antes do início da realização da Consulta;

IV - Prestar assistência às Mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - Providenciar, até 48 horas após a realização da Consulta, a remessa à Comissão Especial das atas dos trabalhos e mapas de apuração.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

I- Dois representantes do Conselho Universitário, dois representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com os seus respectivos suplentes, que poderão ser escolhidos entre os seus membros e/ou da Comunidade Universitária da URCA;

II - Cada segmento da Comunidade Universitária (docente, discente, técnico-administrativo) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da escolha em Assembleia convocada para este fim, devendo a convocação da Assembleia discente ser feita pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE.



- a) O processo de escolha do representante discente e seu suplente será realizado de acordo com o Regimento aprovado pela Assembleia.

Art 10. Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

- I** - Fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- II** - Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- III** - Propor à Comissão Especial a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV**- Em caso de reincidência, devidamente comprovada, a Comissão de Ética Eleitoral poderá propor à Comissão Especial a impugnação da candidatura do infrator.
- V** - Encaminhar à Comissão Especial Relatório Conclusivo sobre as atitudes infracionais verificadas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

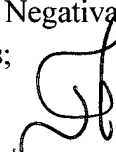
Art. 11 - Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e Vice-Reitor os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Superior da URCA, em efetivo exercício nesta IES.

Art. 12 - A inscrição da chapa dos postulantes a candidato a Reitor e de seu respectivo candidato a Vice-Reitor será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir ou indeferir o pedido, devendo ser divulgado no prazo estabelecido no § 5º do Art. 13, se cumpridas as exigências contidas no *caput* do Artigo 11 desta Resolução.

Art. 13 - A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) – CEPE e CONSUNI -, no Campus do Pimenta, no dia **13 de abril de 2023**, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h, mediante requerimento, acompanhado do Programa de Trabalho e de uma Declaração de Aceitação dos Termos da presente Resolução.

§1º - Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na URCA, pelo menos durante os 30 (trinta dias) que antecedam a Consulta, e Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual sobre processos criminais em andamento ou concluídos;



§2º - É assegurado ao candidato, que solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas;

§3º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§4º - A relação das candidaturas contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no site oficial da URCA e afixada no quadro de avisos da Reitoria, no prazo estipulado no § 5º deste Artigo;

§5º - As inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas serão divulgadas **no dia 16 de abril de 2023**, cabendo recurso contra as inscrições indeferidas e impugnações de candidaturas até 72 horas após a divulgação;

§6º - É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - A divulgação das candidaturas deverá ocorrer no período de **17 de abril de 2023 a 16 de maio de 2023**, e operar-se-á nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 15 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e documentos (cartazes, projeto de trabalho, folders), que poderão ser afixados em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes campi da URCA e material publicitário tais como bottons e adesivos;

§1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à URCA.

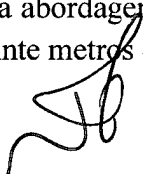
§2º O uso de redes sociais fica limitado aos critérios definidos pela Comissão de Ética e as eventuais páginas das campanhas devem ser devidamente registradas nesta Comissão.

§3º A Comissão Especial poderá determinar a exclusão de *fake news*, sem prejuízos das possíveis sanções aplicadas ao caso.

Art. 16 - Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos e equipamentos de som, dentro e fora dos campi da URCA.

Art. 17 - Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio e televisão.

Art. 18 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta, a menos de vinte metros dos locais de votação.



Art. 19 - Fica vedada a realização e divulgação de qualquer modalidade de pesquisas eleitorais durante o período da campanha.

Art. 20 - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 21 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar Relatório Contábil até três dias úteis após a realização da Consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial, para análise.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22. A Mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§1º - O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Especial;

§2º - O Presidente da Mesa receberá da Comissão Setorial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta;

§3º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§4º - Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

§5º - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Setorial dos campi ou unidades vinculadas, entre as demais categorias participantes.

Art. 23. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma, mais antigo, no âmbito da URCA.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 24. Aos componentes da Mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.



§1º - Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Artigo 18 desta Resolução;

§2º - A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos;

§3º - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 25. No início dos trabalhos, se a Mesa receptora de votos não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 26. Na data da Consulta, o Presidente da Mesa receptora de votos, juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7 h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 27. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 28. O horário de funcionamento das Mesas receptoras de votos será das 8 h às 22 h do dia da Consulta, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 18 h.

Art. 29. A Mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 30. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 31. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Setorial ou Especial.



Art. 32. A Comissão Setorial ou Especial disporá de Mesas receptoras de votos para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 33. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Reitor com o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por quadrados, que deverão ser assinalados pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das Mesas receptoras de votos.

Art. 34. A disposição dos candidatos na cédula eleitoral obedecerá a ordem dada pelo sorteio definido no Inciso V do Artigo 6º. da presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 35. O processo de Consulta será descentralizado. Os locais das sessões eleitorais serão em Crato – Campi do Pimenta, São Miguel e Violeta Arraes; em Juazeiro do Norte– Campus do Crajubar; Iguatu – Campus Multiinstitucional Humberto Teixeira; Campus de Campos Sales; Campus de Barbalha e Campus de Missão Velha, onde serão instaladas as Mesas receptoras de votos.

Art. 36. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os campi da URCA.

Parágrafo único. Cada Mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

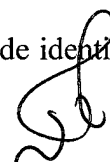
Art. 37. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à Mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da Mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à Mesa.



§1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, deverá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da Mesa ou de qualquer fiscal.

§2º - O nome do eleitor e matrícula deverão constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§4º - Os componentes da Mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§5º - Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e de Ética, candidatos devidamente registrados, componentes da Mesa, os delegados e fiscais, devidamente credenciados.

Art. 38. Cada eleitor votará em apenas uma chapa com candidato a Reitor e a Vice- Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 39. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - O professor que tiver mais de um vínculo docente com a URCA votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II - O professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

III - O servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a Relação de Votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 40. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de Mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora no Campus do Pimenta.

Parágrafo único. Cada junta e Mesas apuradoras serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Especial.



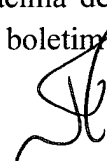
Art. 41. Compete às juntas apuradoras:

- I – Examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II - Ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III – Receber os mapas e as urnas oriundos das Mesas receptoras de votos;
- IV – Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V – Julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI – Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII – Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII – Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX – Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos respectivos mapas;
- X – Entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI – Colocar todos os votos na urna, fechá-la, lacrá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 42. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ou Especial ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Violação do lacre;
- II – Não autenticidade do lacre;
- III.– Discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.



Art. 43. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I – Hipótese de cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II – Na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da Mesa receptora de votos;
- III – Identificação do voto do eleitor;
- IV – Voto em mais de uma Chapa com candidato a Reitor e Vice-Reitor;
- V – Hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI – Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII – Voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 44. O processo de apuração somente será iniciado às 10 h do dia seguinte à Consulta, em local pré-fixado pela Comissão Especial, no Campus do Pimenta.

Art. 45. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da paridade.

Art. 46. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (\text{Número de votos de estudantes}/K_e) \times 1/3 + (\text{Número de votos e funcionários}/K_f) \times 1/3 + (\text{Número de votos de professores}/K_p) \times 1/3$$

onde:

K_e = Universo de estudantes eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes.

K_f = Universo de funcionários eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes.

$K_p = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para o cálculo da totalização dos votos, em qualquer circunstância.



CAPÍTULO X DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 47. Cada candidatura poderá indicar até oito delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada Mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada Mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as Mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º - Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º - Até dez dias antes da data da Consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§ 4º - Até três dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das Mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das Mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial, que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das Mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades aos Colegiados Superiores da URCA, no prazo improrrogável de até cinco dias após a data da Consulta à Comunidade Universitária, devendo o Conselho Universitário se reunir, obrigatoriamente, até o dia **30 de maio de 2023** para elaboração de lista a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado do Ceará, que deverá ser entregue até o dia **1º de junho 2023**.

Art. 49. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados para a Comunidade Universitária.



Art. 50. O processo de Consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração central, administração setorial e órgãos suplementares.

Parágrafo único: A Administração Superior poderá aplicar a Resolução n.º. 002/2013-CONSUNI e suas alterações dadas pelas Resoluções n.º. 006/2014-CONSUNI, n.º. 10/2022-CONSUNI e pelo Provimento n.º 016/2022-GR no que atine ao suporte administrativo-financeiro de pessoal envolvido neste processo eleitoral.

Art. 51. Havendo viabilidade do procedimento de votação em **URNA ELETRÔNICA**, este será o meio de votação adotado.

§1º - Em caso de adoção de **URNA ELETRÔNICA** os procedimentos de votação e apuração seguirão as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, respeitadas as particularidades deste processo eleitoral;

§2º - A Comissão Especial poderá emitir Instrução Normativa sobre as adequações de que tratam o parágrafo anterior;

§3º - No caso do uso de urna eletrônica, a coleta de votos se encerrará às 22h em todos os locais de votação, sem exceção.

Art. 52. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

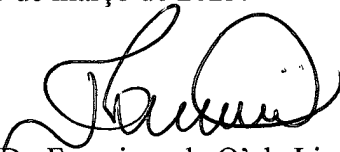
§1º - As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas através do site oficial da URCA e terá sua afixação no quadro de avisos da Reitoria.

§2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Universitário, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data abaixo consignada, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC da Universidade Regional do Cariri – URCA, em Crato/CE, 20 de março de 2023.



Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE